

LEI ORDINÁRIA Nº 543

de 24 de dezembro de 1973

Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza dos terrenos urbanos não construídos da Sede.

Laucídio Pereira da Cunha, Prefeito Municipal de Camapuã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º..

Enquanto não for aprovado o Código de Posturas Municipais, os dispositivos desta Lei terão vigência para os lotes de terrenos não edificadas da área urbana.

Art. 2º.. *Os proprietários de lotes não edificadas que se encontram dentro do perímetro urbano da sede do Município devem zelar pela limpeza e apresentação dos mesmos.*

1º. *Considera-se limpeza o desmatamento, a retirada sistemática de lixo e detritos dos referidos lotes.*

2º. *Por apresentação entende-se a construção de muros, principalmente na testada dos terrenos.*

Art. 3º.. *O Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando a execução da presente Lei bem como as sanções que deverão ser impostas aos proprietários faltosos.*

Parágrafo único. *Da regulamentação citada neste artigo, deve o Executivo observar, para as multas aplicadas, o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do Imposto Territorial tributado ao mesmo imóvel.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 5º.. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã-MT, 24 de dezembro de 1973

Laucídio Pereira da Cunha *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 543/1973 - 24 de dezembro de 1973

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em